

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU ESTADO DE SERGIPE

## <u>LEI N<sup>O.</sup> 524</u> DE 21 DE MAIO DE 2008.

"Cria vagas e autoriza a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Gararu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o chefe do poder Executivo autorizado a proceder a contratação temporária de servidores em caráter de excepcional interesse público para execução de obras certas, monitores da jornada ampliada do PETI para a Secretaria de Ação Social e Trabalho.

§ As referidas contratações, serão feitas através do processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de pessoal da Prefeitura de Gararu, com validade para o período proposto nesta Lei.

§ 2º.- As contratações dos profissionais contratados temporariamente pela presente Lei farão jus a:

I- pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias e férias proporcionais.

Art. 3º.- A vinculação de todos os profissionais contratados temporariamente com a Administração Municipal de Gararu, se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU ESTADO DE SERGIPE

Servidores públicos Municipais, no que couber e for aplicável e o regime previdenciário será o Regime geral da Previdência por força do § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4°.- Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações e sem qualquer direito a verbas rescisórias.

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado:
- III- A bem do serviço público, quando o contratado não corresponder para com suas obrigações.
- § 1°.- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- § 2º.- A extinção do contrato, por iniciativa da Secretaria ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado de indenização correspondente à 1/3 do que lhe caberia referente ao restante do contrato. E no caso do inciso III, após o respectivo procedimento administrativo, assegurado o devido processo legal.

Art. 5°.- Ficam criadas as vagas de 13 (treze) Monitores com vencimentos de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, todos com jornada de trabalho de 04(quatro) horas diárias.

Parágrafo Único- As referidas vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Secretaria de ação Social do Município de Gararu.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU ESTADO DE SERGIPE

Art. 6°.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7°.- revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 21 de Maio de 2008.

José Cardoso Matos PREFEITO MUNICIPAL